



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

[Acesso à Informação \(/acessoainformacao\)](#) | [Sala de imprensa \(/sala-de-imprensa\)](#) | [Fale conosco \(/fale-conosco\)](#)

MENU

[Agência Nacional de Energia Elétrica \(http://www.aneel.gov.br/home\)](http://www.aneel.gov.br/home) /[Sala de Imprensa \(http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa\)](http://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa) / [Coelce tem prazo para ligações pendentes](#)

Imprimir

CONSUMIDOR

Coelce tem prazo para ligações pendentes

Autor: ASSESSORIA DE IMPRENSA
Publicação: 17/05/2016 | 16:56
Última modificação: 17/05/2016 | 17:24

Tweetar

Recomendar

0

G+1

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) deliberou em sua reunião pública de hoje (17/5) que a Coelce atenda, seguindo calendário proposto à Agência, os pedidos de instalação pendentes no estado do Ceará.

A decisão ocorre após a ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) terem se reunido, em 26/2, em Fortaleza (CE), com o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Coelce, concessionária de distribuição de energia elétrica que atende aquele estado.

A Coelce estimou a execução de 14.334 obras em 2016 e 9.716 em 2017, considerando o estoque de obras existentes e os novos ingressos previstos e deverá encaminhar relatórios trimestrais detalhando o andamento do plano de ligação de unidades consumidoras.

O plano apresentado para regularizar o atendimento aos pedidos de ligação inclui as seguintes ações:

- a. cumprimento aos prazos regulatórios para novas conexões (novos ingressos) – a partir de maio de 2016;
- b. priorização das obras do Grupo A – até maio de 2016;
- c. priorização das obras de interesse social (estoque):

1) urgentes – até julho de 2016;

2) demais obras – até dezembro de 2016.

- d. priorização das obras nas zonas urbanas – até dezembro de 2016;
- e. normalização dos atendimentos a pedidos de novas conexões em área rural (estoque) – até junho de 2017.

Regulamentação. As Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, que trazem os direitos e deveres de consumidores e de concessionárias, estão na Resolução ANEEL 414/2010 e estabelecem:

Art. 31. A ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação existente deve ser efetuada de acordo com os prazos máximos a seguir fixados:

I – 2 (dois) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana;

II – 5 (cinco) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural;

e

III – 7 (sete) dias úteis para unidade consumidora do grupo A.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

(...)

Art. 34. A distribuidora tem os prazos máximos a seguir estabelecidos para conclusão das obras de atendimento da solicitação do interessado, contados a partir da opção do interessado prevista no art. 33 e observado o disposto no art. 35:

I – 60 (sessenta) dias, quando tratar-se exclusivamente de obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação; e

II – 120 (cento e vinte) dias, quando tratar-se de obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras do inciso I.

§1º Demais situações não abrangidas nos incisos I e II, bem como as obras de que tratam os artigos 44, 47, 48 e 102, devem ser executadas de acordo com o cronograma da distribuidora, observados, quando houver, prazos específicos estabelecidos na legislação vigente.

§2º Nos casos de pagamento parcelado de participação financeira, nos termos do inciso II do art. 42, os prazos de conclusão das obras dos incisos I e II devem ser cumpridos, independentemente do prazo de parcelamento acordado entre as partes.

§3º Sempre que solicitado pelo interessado a distribuidora deve informar, por escrito ou por outro

meio acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

§4o O não cumprimento dos prazos regulamentares dos incisos I e II ou do cronograma informado para o interessado para a conclusão das obras, nos casos do §1º, enseja o direito do consumidor receber um crédito da distribuidora pelo atraso, nos termos do artigo 151.



[^ Voltar ao topo](#)

Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)
(<http://www.brasil.gov.br/>)